

Ano	2024	Elementos para validação do Comprovativo N.º de Contribuinte: 508968313 Cód. Validação: EJKDEVFRCYJE Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.
Identificação da Declaração	1465-C6079-13	
Data de Receção	2024-07-05	

01	PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO			
1	De	2023-01-01	a	2023-12-31
				2023

02	ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL			
1	Serviço de Finanças da sede ou do estabelecimento estável	Código	2	Serviço de finanças da direção efetiva
ALENQUER		1465	ALENQUER	

03	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO		
1	DESIGNAÇÃO	2	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)
	AGRADILOG - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA LDA	2	508968313

3	TIPO DE SUJEITO PASSIVO			
	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	Não residente com estabelecimento estável	Não residente sem estabelecimento estável
	1 ☒	2 ☐	3 ☐	4 ☐

3-A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO OU COMO COOPERATIVA														
Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro														
Micro empresa	3	☒	Pequena empresa	4	☐	Média empresa	1	☐	Não PME	2	☐	Cooperativa	5	☐
Indique se se qualifica como empresa de pequena-média capitalização [(Small Mid Cap (SMC)]										6	☐			

3-B	ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO
Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF	
	1 ☐

3-C	IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)
É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?	
Sim	1 ☐

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS																			
4																			
Geral		Isenção definitiva		Isenção temporária		Redução de taxa		Simplificado		Transparência fiscal		Grupos de sociedades		NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)					
1 ☒		3 ☐		4 ☐		5 ☐		6 ☐		7 ☐		8 ☐		9					
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)						Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7?						Artigo 36.º-A do EBF				Regime especial das atividades de transporte marítimo (Dec.-lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)			
Sim ☐ 10 ☐						Sim ☐ 11 ☐						12 ☐				13 ☐			

4-A	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino		
1	Países da UE/EEE	2 Outros

04	CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO										
1	TIPO DE DECLARAÇÃO										
1	☒	1.ª Declaração do período	2	☐	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	3	☐	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	Data de notificação da decisão/sentença		
									Ano	Mês	Dia
4	☐	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	5	☐	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal	6	☐	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)			

2	DECLARAÇÕES ESPECIAIS										3	ANEXOS	
Declaração com período especial de tributação Antes da alteração Após a alteração Antes da dissolução Após a dissolução Declaração do grupo 1 Declaração do período de liquidação 2 Declaração do período de cessação 3 4 5 9 10 Data da cessação 6 Declaração do período do início de atividade 7 Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) 8 Data da dissolução 11													1 ☐ Anexo A (Derrama Municipal) 2 ☐ Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010) 3 ☐ Anexo C (Regiões Autônomas) 4 ☐ Anexo D (benefícios fiscais) 5 ☐ Anexo E (regime simplificado) 6 ☐ Anexo F (OIC) 7 ☐ Anexo G (transporte marítimo) 8 ☐ Anexo AIMI

05	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO										
NIF do representante legal	1	195456718			Caso tenha ocorrido justo impedimento (art.º 12.º-A do DL n.º 452/99, de 5 de novembro), indique:			Facto que determinou o justo impedimento	4		
NIF do contabilista certificado	2	163734712			Data do início da ocorrência do facto			5	Ano Mês Dia		
Data da receção	3	Ano Mês Dia 2024-07-05			Data da cessação do facto			6	Ano Mês Dia		

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
A ACRESCER	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 -55.664,73
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702 0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 -55.664,73
	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de em-preendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712 0,00
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714 0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715 0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717 0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721 0,00
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 0,00
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725 0,00
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716 0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731 0,00
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos pas-sivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726 0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783 0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728 16,68
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727 0,00
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729 0,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730 0,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732 0,00
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733 0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784 0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734 0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735 0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780 0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785 0,00
	Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica [art.º 23.º-A, n.º 1, al. s)]	802 0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746 0,00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737 0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786 0,00
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718 0,00
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719 0,00
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720 0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722 0,00
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723 0,00
	Menos-valias contabilísticas	736 0,00
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738 0,00
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739 0,00
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740 0,00
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741 0,00

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)		
A ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	0,00
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	0,00
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	0,00
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789	0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790	0,00
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	0,00
	Assimetrias híbridas e assimetrias de residência fiscal (art.ºs 68.º-B, n.º 1 e 68.º-D, n.º 1)	803	0,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	0,00
	Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	0,00
	Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	0,00
	Contribuições de solidariedade temporária sobre os setores da energia e da distribuição alimentar (art.º 16.º da Lei n.º 24-B/2022, de 30 de dezembro)	804	0,00
	Outros acréscimos	752	113,89
	SOMA (campos 708 a 752)	753	-55.534,16
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	0,00
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	0,00
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	0,00
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	0,00
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762	0,00
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	0,00
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781	0,00
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	0,00
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	0,00
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	0,00
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	0,00
	Mais-valias contabilísticas	767	0,00
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	0,00
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	0,00
	Dedução dos rendimentos de direitos de autor e de direitos de propriedade industrial com o limite do n.º 8 do artigo 50.º-A	793	0,00
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771	0,00
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	0,00
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	0,00
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796	0,00
	Benefícios fiscais	774	0,00
	Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	800	0,00
	Aumento das depreciações ou amortizações resultantes das reavaliações efetuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro (art.º 8.º do Decreto-Lei)	801	0,00
	Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)	798	0,00
	Outras deduções	775	0,00
	SOMA (campos 754 a 775)	776	0,00
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777	55.534,16
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778	

08	REGIMES DE TAXA									
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO		
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)						242	20%		
	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)						245	12,5% / 21%		
	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (R.A. Madeira) (artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28.º - A/2021/M, de 30 de dezembro)						269	8,75%/14,7%		
	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (R.A. Açores) (artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro)						270	8,75%/14,7%		
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)						248	20%		
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)						260	3 %		
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)						265	5 %		
							247			
08.2	REGIME GERAL						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO		
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)						246	11,9% / 14,7%		
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)						249	11,9% / 14,7%		
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						262	25%		
	Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						263	25%		
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						266	25%		
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)						267	10%		
	Rendimentos de capitais não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo						268	5% / 10% / 12% / 15% / 25% / 35%		
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável e não sujeitos a retenções na fonte a título definitivo						264	5% / 10% / 12% / 15% / 25%		
09	APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL									
	(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)	
1.	PREJUÍZO FISCAL	301	55.534,16	312	0,00	323	0,00			
2.	LUCRO TRIBUTÁVEL	302		313		324		400		
Regime especial dos grupos de sociedades Soma algébrica dos resultados fiscais 380 Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto) 5000,00 Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2) 3810,00 Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período 376 Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) 3950,00 Resultado fiscal do grupo 382 Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime 396 Período 396-A NIF 396-B Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5) 398 Período 398-A NIF 398-B										
Prejuízos fiscais dedutíveis	303	25.176,85	314	0,00	325	0,00	401	0,00		
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00		
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00		
Alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto - Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00		
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	0,00	320	0,00	331	0,00	407	0,00		
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	309.1 Período	309.2 Montante	320.1 Período	320.2 Montante	331.1 Período	331.2 Montante				
Regime especial aplicável aos adquirentes de entidades consideradas empresas em dificuldade- art.º 15.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho	309.3 Período	309.4 Montante	309.5 NIF da sociedade considerada empresa em dificuldade							
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00		
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311		322		333		409	0,00		
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00								
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)	399									
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:										
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397	0,00								
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	397-A		Período	397-C		NIF	397-E			
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	397-B		Período	397-D		NIF	397-F			
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)							300			
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA, [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300							346	0,00		

10	CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 50.000,00 de matéria coletável das PME ou SMC) (c. 311 do Q.09 da M22 ou c. 42 do Anexo E) x 17%		347-A	0,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%		347-B	0,00	
Imposto a outras taxas	348 0,0 %)	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores		350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira		370	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351	0,00
Derrama estadual (art.º 87.º-A)		373	0,00	
COLETA TOTAL (351 + 373)			378	
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)		353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)		375	0,00	
Benefícios fiscais		355	0,00	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)		470	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)		356	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378			357	
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0			358	
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371	0,00
Retenções na fonte		359	0,00	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)		360	0,00	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)		374	0,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362	0,00
IRC de períodos anteriores		363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais		372	0,00	
Derrama municipal		364	0,00	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378		379	0,00	
Tributações autónomas		365	0,00	
Juros compensatórios		366	0,00	
Juros de mora		369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367	0,00
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368	0,00
10-A	JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:				
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração		366-A 0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B 0,00
10-B	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Data da ocorrência: Ano Mês Dia Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2):				
4		1	2	3
imediato [al. a)] diferido [al. b)] fracionado [al. c)]				
IRC + Derrama estadual Derrama municipal				
Valor do pagamento diferido ou fracionado		377-A 0,00	377-B 0,00	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			377	0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0			430	0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0			431	0,00
11	OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período		410 799.640,97	Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)	411 566.005,88
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º		416 0,00	Ano Mês Dia	
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)		418		
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]		423 Sim		
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?		429 Sim		
Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusão ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)		455 Sim		
11-A	ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:		Informação adicional:		
AID de perdas por imparidade em créditos abrangidos pelo REAID	460 0,00	Capital próprio	463 0,00	
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo REAID	461 0,00	Crédito Tributário	464 0,00	Ano Mês Dia
Outros AID	462 0,00	Data da entrada em liquidação	465	

11-B

REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)

A empresa possui sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais do que uma circunscrição?

Sim

6

Não

7

X

Se respondeu sim, indique quais as circunscrições:

Continente

8

Madeira

9

Açores

10

Volume global de negócios não isento

1

Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)

2

Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)

3

Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)

4

Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)

5

Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)

22

12

RETENÇÕES NA FONTE

N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)

1

RETENÇÃO NA FONTE

2

13

TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

• Iniciou a atividade no período de tributação anterior àquele a que respeita a declaração? (art.º 88.º, n.º 15)

Sim

13.1

Não

13.2

• Se iniciou a atividade num dos períodos de tributação de 2021, 2022 ou 2023, indique a data de início de atividade

13.3

Ano

Mês

Dia

DESCRIÇÃO	BASE TRIBUTÁVEL
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	4140,00
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	4150,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	4170,00
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	4200,00
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)	4210,00
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	4220,00
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	4240,00
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	4250,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	4260,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	4270,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	4280,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO2(líndice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	4320,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO2(líndice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	4330,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO2(líndice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	4340,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 19]	4350,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 19]	4360,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 19]	4370,00
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.ºs 1 e 2] (residentes que não exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	4380,00
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (residentes que não exercem a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	4390,00
Encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a € 62.500,00 (art.º 88.º, n.º 20)	4560,00

13-A

TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)

DESCRIÇÃO	BASE TRIBUTÁVEL
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	4400,00
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	4410,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	4420,00
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	4430,00
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	4440,00
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	4450,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	4460,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	4470,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	4480,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO2(líndice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	4490,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO2(líndice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	4500,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO2(líndice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	4510,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 19]	4520,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 19]	4530,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 19]	4540,00
Encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a € 62.500,00 (art.º 88.º, n.º 20)	4570,00

14

CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)

1	11	2	9	10	3	Apuramento no período			7	8
Código do País	País com CDT	Tipo de rendimentos	Período do CIDTJI	Saldo caducado	Saldo não deduzido	4 Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	5 Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	6 Crédito de imposto do período	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
TOTAL do CIDTJI com CDT				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI sem CDT				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00

Comprovativo Mod.22 IRC: 508968313 / 2024 / 1465-C6079-13 (614442189)

Página 6 de 6